

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA (TCTF) que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, na condição de órgão titular do crédito, e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, na condição de órgão gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, neste ato representado por sua Titular, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, brasileira, portadora da cédula de identidade civil nº9542426/SESP/PR, doravante denominado ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, e de outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado por seu titular REINALDO DE ALMEIDA CESAR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil nº3.247.661-9, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica-financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Termo, direcionado à consecução do Projeto "Seminário Realidade Infante Juvenil II - Desafios e Perspectivas com Cursos de Capacitação para profissionais que atendam

crianças e adolescentes vítimas de crimes), no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme projeto apresentado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente Termo é de R\$160.780,00 (cento e sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor consignado para o presente Termo correrá a conta da dotação orçamentária 5560.08243322.503, fonte de recursos 101, sendo nas rubricas orçamentárias:

3390.3924 o valor de R\$15.145,00 (quinze mil, cento e quarenta e cinco reais),
3390.3931 o valor de R\$99.605,00 (noventa e nove mil, seiscentos e cinco reais),
3390.3916 o valor de R\$12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), e
3390.3600 o valor de R\$33.880,00 (trinta e três mil,oitocentos e oitenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 1.Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa prestadora de serviço;
- 2.Emitir as respectivas ordens de fornecimento oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO.
- 3.Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em razão dos contratos firmados com esteio na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 4.Administrar os contratos de prestação de serviços solicitados pelo ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, envolvendo os recursos da "movimentação de crédito", bem como os aditivos que se fizerem necessários.
- 5.Providenciar que a emissão das notas fiscais concernentes aos contratos celebrados sejam em nome do órgão titular do crédito e encaminhá-las, juntamente com os documentos elencados no artigo 3º, VIII, do Decreto Estadual nº5975/2002, para liquidação e pagamento devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Rua Hermes Fontes, 315 | Batel | 80440 070 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3270-1000 | [41] 3270-1017 www.familia.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

1. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário".
2. Realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. Efetuar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. Efetuar a previsão orçamentária, se necessário, para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
5. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, e estará limitada aos valores descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ser efetivada mediante Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

Parágrafo único. A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste Termo antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta e sem que

tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em(2) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, em 20 de outubro de 2011.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário de Estado de
Segurança Pública

Testemunhas

1.Nome e RG

2.Nome e RG